



REITORIA

Universidade Santa Cecília

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

## ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA, representada pela Profa. Dra. Sílvia Ângela Teixeira Penteado, e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), representada pelo Prof. Dr. Fernando Araújo,

I- Decidem estabelecer termos de cooperação e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo;
- 2) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Cotutelas de teses de Doutorado / Doutoramento;
- 5) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento;
- 6) Admissão a provas de Agregação / Livre-Docência.

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 6 deste ACORDO-QUADRO.

II- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, com os objetivos de:

- certificar previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- remover entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por participante;
- procurar assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.

Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes interuniversitárias. Para esses outros interesses de cooperação fica, desde, já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.



REITORIA

Universidade Santa Cecília

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

V- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

#### 1) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO / 1º CICLO

A Universidade Santa Cecília – UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano na Graduação / 1º Ciclo de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) As iniciativas de intercâmbio internacional de estudantes inscritos na Graduação / 1º Ciclo não podem ter, para cada Estudante envolvido, uma duração superior a dois semestres letivos, seguidos ou interpolados.
- 3) Cada candidatura, contendo no mínimo um parágrafo sobre a motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de intercâmbio e mobilidade internacional nessa Faculdade (doravante, Coordenação de Intercâmbio).
- 4) Compete a Coordenação de Intercâmbio fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 5) Sob proposta da Coordenação de Intercâmbio da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixam anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes a decorrerem entre elas.
- 6) Encerrado o prazo para as candidaturas, a Coordenação de Intercâmbio da Faculdade de Origem comunicará a Coordenação de Intercâmbio da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 7) Sob parecer conjunto da Coordenação de Intercâmbio, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 8) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 9) A seriação atenderá ao número de unidades curriculares já creditadas ao Candidato, no momento da candidatura, pela Faculdade de Origem, às



REITORIA

Universidade Santa Cecília

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

classificações correspondentes, às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.

10) A Coordenação de Intercâmbio da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir:

- Um «Contrato de Estudo» mediante o qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres a ele atribuídos, assumindo-os formalmente;
- Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das demais condições de que depende a emissão, pela Faculdade de Acolhimento, de uma Carta de Aceitação;
- Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das condições de que depende o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe serão creditadas pela Faculdade de Acolhimento.

11) A Coordenação de Intercâmbio da Faculdade de Origem enviará a Coordenação de Intercâmbio da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária.

12) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante em Intercâmbio) tem, entre outros, direito a:

- Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o período de intercâmbio;
- Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, da frequência de aulas e da realização de provas;
- Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade acadêmica.

13) As Partes neste Acordo, por intermédio das respectivas Coordenações de Intercâmbio, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante em Intercâmbio na Faculdade de Acolhimento e apoiarão as candidaturas do Estudante em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

14) O Estudante em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:

- Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;



- Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento;
- Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade acadêmica da Faculdade de Acolhimento;
- Representar condignamente a Faculdade de Origem;
- Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas por ambas Coordenações de Intercâmbio, ou diretamente pelas Partes neste Acordo.

15) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o sucesso de cada iniciativa individual de Intercâmbio, mormente ponderando o cumprimento, pelo Estudante em Intercâmbio, dos seus deveres, e de tomar as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.

16) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos as Coordenações de Intercâmbio e o próprio Estudante em Intercâmbio, corresponder uma reação pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão, mas poderá estender-se à revogação de bolsas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante em Intercâmbio à Faculdade de Origem e a concomitante perda do crédito a unidades curriculares frequentadas na Faculdade de Acolhimento.

17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectiva Coordenação de Intercâmbio que o Estudante em Intercâmbio não teve o aproveitamento exigido e que conseqüentemente não lhe podem ser creditadas as correspondentes unidades curriculares, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem, para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante em Intercâmbio.

18) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante em Intercâmbio teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.

19) Cabe as Coordenações de Intercâmbio proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

20) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação / 1º Ciclo.



REITORIA

Universidade Santa Cecília

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

## 2) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO / 2º E 3º CICLOS

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos nessa Faculdade (doravante, Coordenação de Mestrados / Doutorados).
- 3) Compete a Coordenação de Mestrados / Doutorados fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 4) Sob proposta da Coordenação de Mestrados / Doutorados de cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixarão anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos a decorrerem entre elas.
- 5) Encerrado o prazo para as candidaturas, a Coordenação de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem comunicará a Coordenação de Mestrados / Doutorados da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 6) Sob parecer conjunto das Coordenações de Mestrados / Doutorados, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 8) A seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 9) A Coordenação de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir um «Contrato de Estudo» no qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele recaem e das formalidades a que está sujeito, assumindo-os formalmente.



REITORIA

Universidade Santa Cecília

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 150/96

10) A Coordenação de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Origem enviará a Coordenação de Mestrados / Doutorados da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.

11) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:

Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;

- Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, da frequência de aulas e da realização de provas;

- Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade acadêmica.

12) As Partes neste Acordo, por intermédio das respectivas Coordenações de Mestrados / Doutorados, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na Faculdade de Acolhimento e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

13) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:

- Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;

- Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;

- Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade acadêmica da Faculdade de Acolhimento;

- Representar condignamente a Faculdade de Origem;

- Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Coordenações de Mestrados / Doutorados, ou diretamente pelas Partes neste Acordo.

14) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomar as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.



15) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos as Coordenações de Mestrados / Doutorados e o próprio Estudante de Pós-Graduação, corresponder uma reação pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão, mas poderá estender-se à revogação de bolsas e ao pedido de

devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante de Pós-Graduação à Faculdade de Origem antes da conclusão do seu Mestrado ou do seu Doutorado / Doutoramento.

16) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectiva Coordenação de Mestrados / Doutorados que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutorado / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.

17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.

18) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º Ciclo à preparação da dissertação de Mestrado, deve a Faculdade de Acolhimento proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da dissertação; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.

19) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutorado / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da Faculdade de Acolhimento ou se pretende optar por um regime de cotutela. No primeiro caso, deve a Faculdade de Acolhimento proceder ao registo do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não. No segundo caso, abre-se o procedimento de cotutela de teses de Doutorado / Doutoramento.

20) Tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da Faculdade de Acolhimento.

21) A prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na Faculdade de Acolhimento, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, um elemento do corpo docente da Faculdade de Origem.



- 22) A prova final de Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na Faculdade de Acolhimento, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente da Faculdade de Origem – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese.
- 23) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente traduzido, e comunicado ao Candidato e à Faculdade de Origem, nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.
- 24) Em caso de aprovação, a Faculdade na qual a defesa da tese teve lugar emitirá um Diploma comprovativo, no qual se indicarão as classificações obtidas nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.
- 25) Cabe as Coordenações de Mestrados / Doutorados proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 26) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos.

### 3) INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

- 1) O procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO.
- 2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Cada candidatura será apresentada na Faculdade em que o Candidato presta serviço (doravante, a Faculdade de Origem), acompanhada de um projeto de atividades a desenvolver na Faculdade parceira (doravante, a Faculdade de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Faculdade de Acolhimento.
- 4) O Candidato cujo projeto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Faculdade de Acolhimento, ou simultaneamente na Faculdade de Origem e de Acolhimento, atividades:





- De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação lecionados na Faculdade de Acolhimento, dentro do respectivo calendário letivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;

- Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projetos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projetos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projetos internacionais, ou outras).

5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus acadêmicos.

6) As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.

7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Faculdade de Origem, se necessário em articulação com a Faculdade de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objetivamente entendidas como prioritárias.

8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Faculdade de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.

9) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efetivo por parte de um Professor Visitante.

10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:

- Representar condignamente a Faculdade de Origem;

- Colaborar ativamente com a comunidade acadêmica da Faculdade de Acolhimento;

- Promover a intensificação dos contatos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;

- Manter informada a Faculdade de Origem quanto ao desenvolvimento das suas atividades.

11) As Partes neste Acordo darão todo o apoio acadêmico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do



Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

12) Qualquer situação grave e injustificada poderá determinar a revogação de bolsas concedidas e o pedido de devolução de quantias já prestadas, e a perda do estatuto de Docente em Intercâmbio, com imposição do regresso imediato à Faculdade de Origem.

13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.

#### 4) COTUTELAS DE TESES DE DOUTORADO / DOUTORAMENTO

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de cotutela de teses de Doutorado / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) O Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão, que pretende elaborar a sua tese em regime de cotutela.
- 2) Admitido o Candidato, a Faculdade onde o pedido foi apresentado indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a Faculdade parceira os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido.
- 3) Não havendo recusa do lado da Faculdade parceira, esta indicará o seu próprio Orientador de tese.
- 4) Avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutorado, ou de um Curso de Doutorado diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já.
- 5) Ouvidas as Partes neste Acordo e atentos aos limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de atividade, seja o relativo à entrega da tese.
- 6) Ouvidas as Partes neste Acordo, os Orientadores definirão se é requerida a presença efetiva do Doutorando em ambas as Faculdades, alternadamente; e se o for, definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis em cada uma.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese.



8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as atividades e estado de preparação do Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.

9) A defesa da tese é única e, salvo consenso em contrário, terá lugar na Faculdade onde o pedido de admissão foi apresentado, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores.

10) A admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objetivos da cotutela foram efetivamente alcançados. A pedido de qualquer dos Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste Acordo.

11) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente traduzido e comunicado ao Candidato e à Faculdade parceira, nos termos e escalas de classificação de cada uma das Partes neste Acordo.

12) Em caso de aprovação, a Faculdade na qual a defesa da tese teve lugar emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à cotutela e se indicarão as classificações obtidas. Enviada a documentação comprovativa à Faculdade parceira, esta emitirá, a solicitação do Candidato aprovado, um Certificado de obtenção do grau, com as mesmas menções, aditadas da referência ao local da prestação de provas.

13) Cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do Doutorado / Doutoramento em cotutela.

#### 5) REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal.

2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo.



3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo.

4) No requerimento deve vir indicado um Projeto de Atividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) daquela em que o requerimento foi apresentado (doravante, Faculdade de Origem).

5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projeto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, dentre o corpo docente doutorado da Faculdade de Acolhimento. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a Faculdade de Acolhimento indicará esse Supervisor.

6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento exige, cumulativamente:

- A presença efetiva do participante na Faculdade de Acolhimento, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.

- A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:

- i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
- ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras coletivas ou em revistas de qualidade, reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.

- A participação em atividades letivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela Faculdade de Acolhimento ou pelo Supervisor.

- O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.

7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio acadêmico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as atividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.

9) Findo o período de presença do participante na Faculdade de Acolhimento, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de atividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor.



10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da Faculdade de Origem, pode ser emitido, pela Faculdade de Acolhimento, um documento atestando a presença efetiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.

11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do fato a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.

12) Poderá, então, o participante requerer à Faculdade de Acolhimento que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

#### 6) ADMISSÃO A PROVAS DE AGREGAÇÃO / LIVRE-DOCÊNCIA

A Universidade Santa Cecília - UNISANTA e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de admissão a provas de Agregação / Livre-Docência, nos seguintes termos:

1) Todos os membros do corpo docente das instituições Partes neste Acordo e que reúnam os requisitos legais para admissão a provas de Agregação / Livre-Docência podem requerê-las na Faculdade onde prestam serviço.

2) A aceitação ou recusa liminares do pedido cabem a uma Comissão *ad hoc* constituída por dois Professores Catedráticos / Titulares de cada uma das instituições Partes neste Acordo, dependendo a sua designação do ramo ou especialidade em que o Candidato pretende ser examinado. A Comissão *ad hoc* decidirá com base na verificação do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis na Universidade em que as provas terão lugar, e com base na apreciação do *curriculum vitae* do Candidato.

3) Admitido o Candidato, as Partes neste Acordo darão todo o apoio acadêmico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Candidato na preparação das suas provas de Agregação / Livre-Docência.

4) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as atividades e estado de preparação do Candidato, podendo a todo o momento convocar a Comissão *ad hoc* para efeito de esta reapreciar o processo,




admitindo-se que, de uma primeira reunião dessa Comissão *ad hoc*, possa resultar uma advertência ao Candidato, e de uma segunda reunião possa resultar a proposta de encerramento do processo e da não admissão a provas.

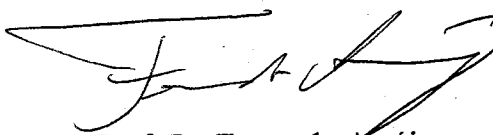
5) As provas de Agregação / Livre-Docência são únicas e ficam exclusivamente sujeitas às formalidades aplicáveis na Universidade onde terão lugar, nomeadamente quanto aos elementos a sujeitar à avaliação e quanto à composição da banca / júri.

6) Cabe à Comissão *ad hoc* propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

7) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a admissão a provas de Agregação / Livre-Docência e a realização das mesmas provas.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

  
Prof. Dra. Sílvia Ângela Teixeira Penteadó  
Universidade Santa Cecília - UNISANTA

  
Prof. Dr. Fernando Araújo  
Universidade de Lisboa -FDUL